



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
358	2019		

CONTRATO Nº 167/2019 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **LIMP DESC COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EM GERAL EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **LIMP DESC COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EM GERAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.957.234/0001-55, com sede na Rua da Abolição, nº 499, bairro Abolição, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, representada por seu proprietário **Sr. MARCELO BASTOS BOFFIL**, brasileiro, empresário, portador da carteira de Identidade nº 091576868, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 068.397.687-75, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 358/2019**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de materiais de limpeza**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos/PMP, conforme descrições contidas no **ANEXO ÚNICO** ao final do presente instrumento e propostas apresentadas na Licitação, resultante do Edital do **Pregão Presencial nº 028/2019 - SRP**, constante do **processo administrativo nº 358/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
358	2019		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento dos produtos.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento do material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
358	2019		

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, ao final deste instrumento e na proposta.

O prazo de entrega dos materiais será: 07 (sete) dias após a emissão da nota de empenho.

A empresa **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos materiais, no período de 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 15:30h, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - sito a Rua Bulhões de Carvalho, nº151 - Rolamão - Pinheiral/RJ de segunda a sexta feira, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes na Nota de Empenho.

Os materiais deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas e estarem dentro dos padrões de aceitabilidade.

Os itens solicitados para amostra devem estar dentro das normas da ABNT e devem ser aprovados pelo INMETRO.

Atender, no prazo de 02 (dois) dias corridos, as solicitações relativas as substituições, reposições ou troca de material que não atenda ao especificado.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
358	2019		

O fornecedor deverá entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil quaisquer motivos impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

O fornecedor deverá assumir responsabilidade quanto a garantia e qualidade dos produtos, reservado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

Os produtos deverão estar devidamente embalados, indicando a MARCA, constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, quantidade e a validade de 12 meses dos materiais, quando for o caso, o que será verificado no ato da entrega.

O prazo de validade do (s) produto (s) deverá ser de no mínimo de doze (12) meses a partir da data de sua entrega, ressalvando-se aquele (s) que pela sua própria natureza, tenha (m) prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante.

A Secretaria requisitante fará "recebimento provisório" do (s) produto (s) e terá 07(sete) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado "recebimento definitivo", nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93.

A fiscalização e o recebimento do objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Serviços, constante neste processo.

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o produto entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização.

O fornecimento de qualquer produto abrangerá a entrega nos locais indicados, por conta e risco do adjudicatário.

A recusa entrega por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
358	2019		

Fornecer o produto por sua conta e risco.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Orçamentária nº 22 - 3.3.90.30.99.00.00.00.0000
Classificação Orçamentária nº 87 - 3.3.90.30.99.00.00.00.0003
Classificação Orçamentária nº 226 - 3.3.90.30.99.00.00.00.0004
Classificação Orçamentária nº 57 - 3.3.90.30.99.00.00.00.0004
Classificação Orçamentária nº 186 - 3.3.90.30.99.00.00.00.0004
Classificação Orçamentária nº 159 - 3.3.90.30.99.00.00.00.0004
Classificação Orçamentária nº 73 - 3.3.90.30.99.00.00.00.0004

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 4.222,65 (Quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria de Finanças/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
358	2019		

fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2019**, que deste Contrato faz parte integrante:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega do material será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega do material poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega do material poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

O fornecimento de produtos sem condições de uso e de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
358	2019		

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do produto e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da contratada, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução do objeto contratado, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o conseqüente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
358	2019		

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 06 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
P/Contratante

LIMP DESC COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS
EM GERAL EIRELI
Rep. p/ **MARCELO BASTOS BOFFIL**
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
358	2019		

ANEXO ÚNICO

Processo nº 358/2019 - PMP

Contrato nº 167/2019 - PMP

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratado: LIMP DESC COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E
DESCARTÁVEIS EM GERAL EIRELI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Álcool etílico hidratado em GEL 65º INPM para uso doméstico, embalagem de 500g com nº do Registro do Ministério da Saúde impresso no rótulo.	Emb.	150	4,17	625,50
2	Vaselina líquida embalagem de 1 litro	Emb.	1	18,55	18,55
3	Esponja dupla face, na cor verde e amarela, de 1ª qualidade, medindo 120 mm x 78 mm x 25 mm, composta por espuma de poliuretano, fibra têxtil e manta abrasiva. Embalada individualmente em pacote plástico constando dados do fabricante, composição, validade e data de fabricação.	Unid.	700	0,38	266,00
4	Flanela para limpeza, cor laranja, medindo 45 cm x 60 cm, com etiqueta costurada constando os dados de identificação do fabricante e marca. O produto deverá ser acondicionado em embalagem plástica lacrada e selada, contendo 1 unidade.	Unid.	150	0,9	135,00
5	Lustra móveis, a base de ceras naturais e silicone. Frasco de 500 ml com nº do Registro do Ministério da Saúde impresso no rótulo.	Unid.	80	1,76	140,80



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
358	2019		

6	Rodo com base de madeira, com duas borrachas; com a base medindo 40 (quarenta) Centímetros; com cabo de madeira plastificada, de 120 (Cento e vinte) centímetros.	Unid.	20	4,34	86,80
7	Rodo de borracha dupla, com cabo emborrachado de rosca medindo no mínimo 120 mm e medindo 60 cm.	Unid.	20	5,15	103,00
8	Sabão de coco em barra. Peso: 100g. Embalagem com 5 unidades.	Emb. c/ 5 unid.	20	5,3	106,00
9	Sabão de coco em pasta. Embalagem com 500 gramas.	Emb. c/ 500 g	25	2,8	70,00
10	Sabão em pó para lavar roupa e limpeza em geral, de 1ª qualidade (referência SURF). Com tensoativos, coadjuvante, cinergista, branqueador ópticos, enzimas, tampamentos, corantes, alevandor de espuma, carga, perfume e água. Produto acondicionado em caixas de papelão de 1 kg, devidamente identificada (marca, fabricante, data de validade), com registro do Ministério da Saúde impresso. AMOSTRA	Cx de 1 Kg	600	3,29	1.974,00
11	Vassoura de pêlo formada por corpo e cabo em madeira resistente, lixada com pontas arredondadas e isenta de nós. Pêlo não sintético. Comprimento do corpo (mínimo): 28,3cm; largura do corpo (mínimo): 4,5cm; comprimento útil do cabo montado (mínimo): 108 cm.	Unid.	20	5,6	112,00
12	Vassoura de piaçava tipo chapa 2, com o cabo em madeira resistente e com formato cilíndrico, lixado, isento de nós, superfície lisa, sem qualquer forma pontiaguda, tendo ainda a ponta superior arredondada e a outra firmemente presa ao taco. Corpo em madeira com formato trapezoidal adequado para receber os fios de piaçava que deverão ser distribuídos entre este e o taco. Os fios deverão ser contínuos, com rigidez adequada para varrição de piso áspero e bem	Unid.	100	5,85	585,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
358	2019		

	presos ao taco. Comprimento útil mínimo do cabo: 108cm; largura do taco: 2,5 a 3 cm.				
13	Vassoura de vasculhar teto de pêlo sintético, com cabo de madeira com no mínimo 2m. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unid.	0	9,74	0,00
PREÇO GLOBAL				R\$	4.222,65

TOTAL GERAL CONTRATADO - R\$ 4.222,65 (Quatro mil e duzentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos)